



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 077/05.

**“Cria o Conselho Municipal de
Controle Social do Programa
Bolsa Família e dá outras
providências” .**

Eu, Aníbal Cavalcante Cerqueira, Prefeito Municipal de Novo Jardim, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento de caráter permanente no âmbito Municipal, para atuar nas questões alusivas ao referido Programa no município.

§ 1º - O Conselho de Controle Social é formalmente constituído pelo Município, respeitada a paridade entre governo e sociedade.

§ 2º - O Conselho de que trata o caput deverá ser composto por integrantes das áreas da assistência social, da saúde, da educação, da segurança alimentar, da criança e do adolescente, de associações, quando existentes, do comércio, sem prejuízo de outras áreas que o Município julgar conveniente.

§ 3º - Cada Membro terá um Suplente da mesma categoria representada.

§ 4º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 5º - A indicação de representantes da sociedade civil e privada das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais é de competência do dirigente ou representante.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM
PODER EXECUTIVO

§ 6º - A nomeação dos membros do CCSPBF será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família tem por finalidade formular e integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do Programa, bem como apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais, visando promover a emancipação das famílias beneficiadas pelo Programa na esfera municipal.

Art. 3º - Compete ao Conselho de Controle Social do Programa Bolsa Família - CCSPBF:

I - acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;

II - acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

III - acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;

V - elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno;

VI - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

VII - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no Programa Bolsa Família, mediante encaminhamento à instância competente para apuração dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento; e

VIII - divulgar a atuação do CCSPBF como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa Bolsa Família, no âmbito deste município.

Art. 5º - O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM
PODER EXECUTIVO

Art. 6º - Os conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, serão excluídos do CCSPBF e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 7º - Os membros do CCSPBF terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art. 8º - O CCSPBF reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o seu regimento interno.

§ 1º - Todas as reuniões serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As resoluções do CCSPBF serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 9º - O Regimento Interno do CCSPBF será aprovado pelos seus membros no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do CCSPBF deverá, no mínimo, conter:

I - sobre as reuniões:

- a) forma de convocação
- b) periodicidade
- c) quem preside
- d) prazo para convocação
- e) quorum para instalações das reuniões e das votações
- f) local

II - Procedimento para as Sessões e votações

III - Sobre os membros:

- a) composição por categoria
- b) competências
- c) substituições
- d) faltas e exclusões
- e) prazo dos mandatos

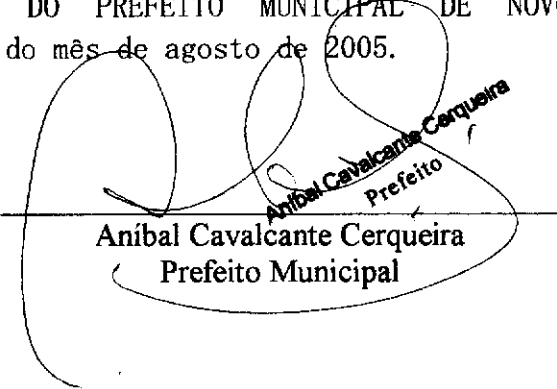


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM
PODER EXECUTIVO

Art. 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do CCSPBF, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, ESTADO DO TOCANTINS, aos 16 dias do mês de agosto de 2005.


Aníbal Cavalcante Cerqueira
Prefeito Municipal